

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180131

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr (a). LAORECI DINIZ FALEIRO e, de outro lado a C. EDUARDO SOUSA MARQUES & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.845.896/0001-40, estabelecida à RUA: P, 26, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS EDUARDO SOUSA MARQUES, residente na RUA P Nº 26, UNIAO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 772.784.612-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-003SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 009/2016 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

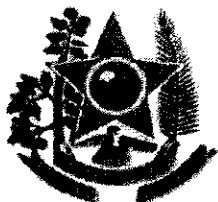
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativas, especializada para a confecção de uniformes personalizados destinados aos membros e atletas das Delegações Municipais quando da participação em competições Esportivas Estaduais, Nacionais e Internacionais, ainda às Escolinhas SEMEL, bem como Camisas Personalizadas para a Equipe de Trabalho nos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
165482	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI e COOP: Camiseta em Malha PV na Cor Branca Tipo Gol - Marca.: CASA DO UNIFO ITEM EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI e COOP: Camiseta em Malha PV na Cor Branca Tipo Gola Careca, Manga curta, com serigrafia na frente e costa. 100 Camisas Tamanho P; 200 Camisas Tamanho M; 200 Camisas Tamanho G. Conforme modelo Anexo 1.1	UNIDADE	500,00	19,000	9.500,00
165484	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI e COOP: Camiseta em Malha Piquet na Cor Branca Tipo - Marca.: CASA DO UNIFO ITEM EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI e COOP: Camiseta em Malha Piquet na Cor Branca Tipo Gola Polo, Manga curta, com serigrafia na frente e costa. 100 Camisas Tamanho P; 200 Camisas Tamanho M; 200 Camisas Tamanho G. Conforme modelo Anexo 1.2	UNIDADE	500,00	27,000	13.500,00
165498	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI e COOP: Faixa na cor branca para a prática de Jiu - Marca.: CASA DO UNIFO ITEM EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI e COOP: Faixa na cor branca para a prática de Jiu-Jitsu, com enchimento em feltro, com acabamento em 6 costura, tecido 100% poliéster. Tamanho: idade adulto Conforme modelo Anexo 1.16	UNIDADE	300,00	17,800	5.340,00
165499	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI e COOP: Camisa em malha PP na cor branca, para a prática da Capoeira. Personalizada na frente e costa em serigrafia e policromia. 20 Camisas Tamanho PP; 20 Camisas Tamanho P; 20 Camisas Tamanho M; 20 Camisas Tamanho G. Conforme modelo Anexo 1.17	UNIDADE	80,00	22,000	1.760,00
165500	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI e COOP: Calça em elanca grossa, na cor branca, para a prática da Capoeira, com costura reforçada em ponto corrente e overlock, acabamento em costura dupla pespontada e com serigrafia	UNIDADE	80,00	27,800	2.224,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



colorida.
20 Camisas Tamanho PP; 20 Camisas Tamanho P;
20 Camisas Tamanho M; 20 Camisas Tamanho G.
Conforme
modelo Anexo 1.18

VALOR GLOBAL R\$ 32.324,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 32.324,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais).
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra/serviço, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-003SEMEL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 09 de Fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1. Encaminhar os logotipos e números aplicados conforme os regulamentos de cada modalidade seguindo as especificações e diretrizes da entidade;
 - 1.2 Indicar os locais e horários em que deverão se entregues os produtos;
 - 1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas;
 - 1.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 1.7 Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses: Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; Que possuïrem Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo; Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.
- 1.8 O recebimento do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- 1.9 O recebimento definitivo dar-se-á, pela SEMEL, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Prestar os serviços no prazo e conforme regulamento, de acordo com as cláusulas contratuais, e em acordo ao descrito no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

1.3. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na ordem de Serviços expedida pela Contratante;

1.4. Efetuar a entrega conforme a Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

1.5. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

1.6. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e/ou à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos materiais por ele fornecido, desde que comprovada à culpa;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;

1.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) o SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

1. As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

1.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

1.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

1. O local de entrega deverá ser o Almoxarifado da Secretaria de Esporte e Lazer, localizado a Rua Rio Grande, s/n, Lote especial, Bairro Beira Rio I;

2. O recebimento dos materiais/serviços no local designado será feito por servidor ou comissão constituída através de Portaria de Fiscal de Contrato, instaurada após a assinatura do contrato, e obedecerá ao seguinte trâmite:

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) a contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
- b) o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela contratada, receberá os materiais provisoriamente para verificação de especificação, qualidade, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Os materiais que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições, serão rejeitados e devolvidos para substituição/troca;
- c) encontrando irregularidade, fixará o prazo máximo de 15(quinze) dias para correção pela Contratada;
- d) aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- e) em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;
- f) quando da entrega dos produtos, estes devem estar embalados conforme praxe do fabricante e conforme mencionado na descrição, protegendo a integridade do material durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- g) A licitante vencedora deverá observar a garantia disposta no Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da (o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela (o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2018 Atividade 2.074, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.70, no valor de R\$ 32.324,00.

1.1 - As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

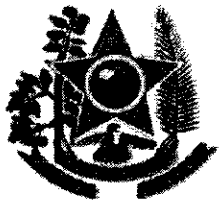
1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.3. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.4. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

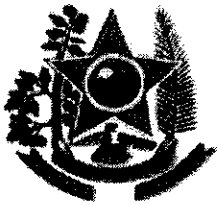
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - multa de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10%dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER deixar de atender totalmente ou parcialmente a ordem de compra/serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-003SEMEL, cuja realização decorre da autorização do Sr. LAORECI DINIZ FALEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



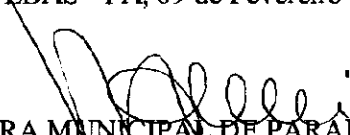
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

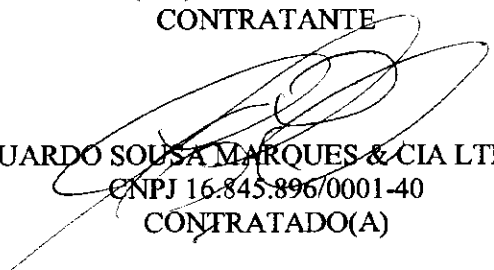
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

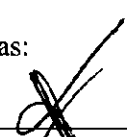
PARAUAPEBAS - PA, 09 de Fevereiro de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Laércio Diniz Faleiro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Dec. N°006/2017


C. EDUARDO SOUSA MARQUES & CIA LTDA - EPP
CNPJ 16.845.896/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Leidijane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68

2. 
Midiane Alves Rufino Lima
CPF: 608.971.233-20